



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – Progep/Ifpa

OFÍCIO CIRCULAR Nº 05/2023/PROGEP/REITORIA/IFPA

Belém-PA, 09 de agosto de 2023.

AOS DIRETORES GERAIS DE CAMPUS E COORDENAÇÕES DE GESTÃO DE PESSOAS

ASSUNTO: Prorrogação de prazo contrato de professor substituto.

Prezados(as),

Sobre a prorrogação contratual de professores substitutos, a PROGEP esclarece que após a finalização do prazo de vigência do contrato ou do termo aditivo antecedente, não é mais possível prorrogar o contrato, ainda que esteja em trâmite, na Reitoria, processo para tal fim.

Assim, ao instruir o processo para contratação de professor substituto, o Campus deve considerar se ao final da tramitação do processo ainda haverá prazo suficiente para assinatura do termo aditivo, que deve ocorrer até o último dia do prazo de vigência do contrato ou termo aditivo anterior.

O contrato para ser prorrogado precisa necessariamente estar em vigor, conforme está previsto na Orientação Normativa 03 da Advocacia Geral da União:

“NA ANÁLISE DOS PROCESSOS RELATIVOS À PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CUMPRE AOS ÓRGÃOS JURÍDICOS VERIFICAR SE NÃO HÁ EXTRAPOLAÇÃO DO ATUAL PRAZO DE VIGÊNCIA, BEM COMO EVENTUAL OCORRÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE NOS ADITIVOS PRECEDENTES, HIPÓTESES QUE CONFIGURAM A EXTINÇÃO DO AJUSTE, IMPEDINDO A SUA PRORROGAÇÃO.”

Orienta-se, portanto, que se houver processo em tramitação para celebração de termo aditivo e o prazo final de vigência do contrato ou termo aditivo em curso estiver se aproximando, seja feita notificação formal ao professor para que suspenda sua atividade, na data de encerramento prevista, evitando-se assim a realização de pagamentos ao professor por serviços prestados sem a respectiva cobertura contratual.

Para os casos anteriores a presente orientação, no quais mesmo extinto o contrato, por equívoco, o professor continuou em atividade, o Campus deve notificá-lo imediatamente para



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – Progep/Ifpa

encerrar a prestação de serviços, tendo em vista que não existe mais contratação vigente. Posteriormente deverá apurar o valor devido ao professor, referente aos dias efetivamente trabalhados após a extinção do prazo contratual e efetuar o pagamento através de Termo de Reconhecimento de Dívida, firmado pela Direção Geral do Campus.

Vale ressaltar que o posicionamento dominante dos Tribunais pátrios é no sentido de que a Administração deve pagar por serviços prestados, mesmo no caso de extrapolação do prazo contratual, sob pena de se configurar enriquecimento ilícito.

Por fim, registre-se que esta orientação não exclui a necessidade de adoção de outras medidas que V.Sas. julgarem pertinentes.

Atenciosamente,

Wanaia Tomé de Nazaré Almeida
Pró-Reitora de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas do IFPA
Portaria nº 3632/2023 REITORIA/IFPA